



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 66/2020

OBJETO: PEDIDO DE EXTENSÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.536209/2017-09

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DAP: PELO DEFERIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de solicitação do servidor Carlos Eduardo Veras Neves, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE 1686907, lotado na SUART, para extensão do prazo do afastamento para participação em pós-graduação, em nível de doutorado, em Economia Aplicada, pela Universidade de Brasília, do período de 22/01/2018 a 22/01/2021 para 22/01/2018 a 30/09/2021, com ônus limitado para a ANTT.

2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Deliberação 030, de 17 de janeiro de 2018 (4019642), foi autorizado o afastamento do servidor Carlos Eduardo Veras Neves, para participar de pós-graduação (Stricto Sensu), no curso Doutorado em Economia Aplicada, pelo período de 22 de janeiro de 2018 a 22 de janeiro de 2021, com ônus limitado para a ANTT.

2.2. Em 03 de agosto de 2020, o servidor apresentou e-mail (4032744), solicitando extensão do prazo do afastamento até o dia 30/09/2021. Como justificativa, aduziu que devido “à situação de pandemia pela qual estamos passando e as demais justificativas constantes da documentação” apresentada em anexo ao e-mail, “o Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília concedeu prorrogação do prazo para apresentação da Tese de Doutorado e defesa até o dia 30/09/2021”. Destacou, ainda, que o Primeiro Semestre de 2020 foi suspenso e foi retomado somente a partir de 15/08/2020. Anexada ao e-mail, o servidor apresentou a seguinte documentação:

- Requerimento de prorrogação de prazo feito ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade de Brasília, contendo o detalhamento das justificativas, o aval da orientadora da tese de doutorado e o novo cronograma de pesquisa pactuado (4019656);
- Deferimento do pedido de prorrogação de prazo pelo Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília (4019607) e
- Novo calendário de atividades (4019614) e Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE 0059/2020 (4019662).

2.3. Em 10 de agosto de 2020, o Comitê de Gestão de Pessoas-CGP da ANTT analisou a solicitação de prorrogação do afastamento e decidiu por aprova-la, conforme registro em ata no documento (4019698). *Verbis*:

“Tendo em vista que os trâmites na Universidade já foram resolvidos, que há o interesse da ANTT na produção acadêmica do servidor e que ainda é possível prorrogar o prazo sem extrapolar o limite legal de 48 meses, o Comitê decidiu aprovar a solicitação de prorrogação, para que a GEPES encaminhe a instrução de prorrogação à diretoria para a análise da concessão do afastamento.”

2.4. Ressalta-se que o CGP foi instituído pela Deliberação nº 836, de 20 de agosto de 2019, e tem dentre as competências estabelecidas pelo art. 11, aprovar as solicitações de participação em pós-graduação com ou sem afastamento, no país ou no exterior.

2.5. Em 10 de setembro de 2020, a Superintendência de Gestão Administrativa-SUDEG encaminhou a Minuta de Deliberação CDPE54032789 e o Relatório à Diretoria 560 (4019734), concluindo pela possibilidade de autorizar o pedido de prorrogação de prazo.

2.6. Os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.7. Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado devem obedecer aos seguintes dispositivos legais:

Lei 8.112/1990:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-

se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Decreto 9.991/2019:

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação **stricto sensu** :

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e
- c) pós-doutorado: até doze meses; e

2.8. No caso em tela, observa-se que a extensão de prazo requerida não excede o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses de afastamento para cursar o Doutorado. Desta forma, considerando as manifestações do Comitê de Gestão de Pessoas-CGP e da SUDEG contidas nos autos, entendo não haver óbice à prorrogação do prazo de afastamento na forma solicitada pelo servidor.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Pelo acima exposto, voto por autorizar a prorrogação de prazo, passando de 22/01/2018 a 22/01/2021 para 22/01/2018 a 30/09/2021 o período que trata a Deliberação nº 30/2018, a qual autorizou o afastamento do servidor Carlos Eduardo Veras Neves para a participação de Pós-Graduação (Stricto Sensu), no curso Doutorado em Economia aplicada, pela Universidade de Brasília, com ônus limitado para a Agência.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor**, em 19/10/2020, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4158307** e o código CRC **44756549**.

Referência: Processo nº 50500.536209/2017-09

SEI nº 4158307

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br